



CONTRATO Nº 09/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ** E **JIAN FRANCO MIRANDA** PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ - COMAFEN**, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.040.187/0001-45, com sede à Avenida Brasil, nº 1.721, Centro, CEP: 87900-000, Loanda PR, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente o Sr. José Maria Pereira Fernandes, e de outro lado **JIAN FRANCO MIRANDA**, pessoa jurídica da direito privado, regularmente inscrita no CPNJ sob nº 10.608.937/0001-06, com sede à Rua Anerito Lorenconi, nº 40, CEP: 19.570-000, na cidade de Regente Feijó, bairro Res. Alto da Boa vista II, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Processo Administrativo nº 11/2025, Dispensa de Licitação nº 06/2025, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de tecnologia da informação, para licença de uso mensal de portal de gestão de conteúdo dinâmico e responsivo, modernização, aplicativo mobile, diário oficial eletrônico, hospedagem de arquivos, sendo ainda a manutenção mensal e suporte técnico, e outros serviços de informação na internet relacionados; capacitação presencial, migração, backups de banco de dados, atendimento in-loco juntamente com uma central de atendimento, sendo o acompanhamento do portal oficial do consórcio intermunicipal da APA federal do noroeste do paraná, a fim de atender: Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de acesso às informações (Lei 12.527/2011) e de acessibilidade (Lei nº 13.146) para o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ**, conforme especificação abaixo:

ITEM	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES R\$
prestação de serviços especializados do ramo de	700,00	8.400,00



www.comafen.pr.gov.br | e-mail: comafen@comafen.pr.gov.br
Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código ZKSDvq neste link.

Certificado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ / Autorizado: João Paulo Giacobbo



tecnologia da informação, para Licença de uso mensal de Portal de Gestão de Conteúdo dinâmico e responsivo, modernização, Aplicativo <i>Mobile</i> , Diário Oficial Eletrônico, Hospedagem de arquivos, sendo ainda a manutenção mensal e suporte técnico, e outros serviços de informação na internet relacionados; capacitação presencial, migração, backups de banco de dados, atendimento in-loco juntamente com uma central de atendimento, Sendo o acompanhamento do portal oficial do Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná, a fim de atender: LEI DA TRANSPARÊNCIA (LC 131/2009) E A LEI DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES (LEI 12.527/2011) e de ACESSIBILIDADE (LEI Nº 13.146)		
---	--	--

Parágrafo primeiro: As especificações exigidas deverão ser, conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma parcial, de acordo com as solicitações do Consórcio, devendo o objeto ser entregue e/ou disponibilizado, na cidade de Loanda-PR, na forma, na quantidade e no local por ela indicado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando solicitado o objeto, este deverá ser disponibilizado imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), para a prestação dos serviços por 12 (doze) meses, pelo objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional mediante depósito em conta bancária indicada



www.comafen.pr.gov.br | e-mail: comafen@comafen.pr.gov.br
Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR



pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da entrega do objeto, condicionado à apresentação da requisição e da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para receber o objeto.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta das seguintes dotações orçamentárias: **01.001.04.122.0007.0.001.3.3.90.39.00.00.**

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante dele vencedora.

6.2 Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive custos para entrega do objeto na sede do COMAFEN, bem como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

6.3 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, salvo nas hipóteses do item 6.4.

6.4 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa e a retribuição do COMAFEN para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6.5 A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo COMAFEN, de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

6.6 Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

6.7 Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

6.8 O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela empresa





contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

6.9 Na hipótese de solicitação de revisão de preços de contrato já firmado com a administração pública, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, para o Contratante.

6.10 Nos casos de repactuações, estas serão precedidas de solicitação da empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

6.11 Fica facultado ao COMAFEN realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

6.12 A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará o fornecimento dos produtos e serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo do Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná, sendo lavrado termo aditivo.

6.13 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.14 O diferencial de preço entre a proposta inicial da empresa contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo COMAFEN na ocasião do pregão da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

6.15 Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

6.16 Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, em conformidade com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou conforme a variação do INPC – Índice de Preços ao Consumidor.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

7.1 Para fins do estabelecimento das obrigações básicas da empresa proponente vencedora, a mesma deverá se comprometer a:

7.2 Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência, edital e Ata de Registro de Preços/Contrato.





7.3 É de responsabilidade da Contratada todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto contratado, ficando COMAFEN isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

7.4 Manter, durante toda a execução do contrato/ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 Será de responsabilidade da licitante vencedora o fornecimento dos serviços na forma e prazo solicitados, na forma estatuída em edital e dentro das normas técnicas.

7.6 Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pelo COMAFEN, nos prazos previamente determinados.

7.7 Fornecer os serviços de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, Normas técnica pertinentes, com estrita observância às legislações federal, estadual e municipal.

7.8 Efetuar o registro/relatório dos serviços fornecidos e apresentar ao COMAFEN para fins fiscalização do contrato.

7.9 Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo o COMAFEN exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja permanência seja considerada prejudicial à segurança na execução dos serviços, à imagem ou às suas relações com autoridades ou particulares.

7.10 Estudar todos os documentos fornecidos pelo COMAFEN para o fornecimento dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, alegação de desconhecimento dos mesmos.

7.11 Solicitar ao COMAFEN que mantenha entendimentos com órgãos públicos para a solução de problemas relacionados ao fornecimento dos serviços.

7.12 A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

7.13 As despesas com a entrega dos serviços, combustível, manutenção dos veículos e equipamentos, despesas com alimentação dos funcionários, transporte dos funcionários para o fornecimento dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA.

7.14 Disponibilizar de profissionais capacitados para o desempenho do fornecimento dos serviços contratados.

7.15 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao COMAFEN ou à terceiros, por ocasião do fornecimento dos serviços, permanecendo responsável pela indenização, mesmo que o referido encargo tenha sido transferido à companhia seguradora.





CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

8.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento dos serviços.

8.3 Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

8.4 Indicar funcionário da área técnica para identificar a demanda e encaminhar à empresa proponente vencedora através de reuniões e/ou emissão de ordem de fornecimento.

8.5 Verificar se os serviços fornecidos pela empresa proponente vencedora estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste termo podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas neste termo.

8.6 Receber os serviços. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo e o referente Atestado de Capacidade Técnica.

8.7 Indicar o gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, bem como pelo fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a CONTRATADA, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do Cadastro do Consórcio, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Consórcio considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.





PARÁGRAFO QUINTO – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021 e pela Resolução nº 02/2023 do COMAFEN, pelos preceitos de direito público, pelo edital de licitação, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO

A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano e observará ao disposto nos artigos 105 a 114 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogados nos termos da referida legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O Contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos da Lei 14.133/2021 e da Resolução nº 02/2023 do COMAFEN e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Loanda, Estado do Paraná.

Assim, por estarem de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Loanda, 18/07/2025.



www.comafen.pr.gov.br | e-mail: comafen@comafen.pr.gov.br
Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR



PELO CONTRATANTE

Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná

– Presidente

PELA CONTRATADA

JIAN FRANCO MIRANDA

Representante legal da empresa



www.comafen.pr.gov.br | e-mail: comafen@comafen.pr.gov.br
Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR

